



**PROCESSO N.º : 197.248-0/2025**

**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**

**ASSUNTO : PENSÃO**

**INTERESSADO : LAERTE LOPES DA ROCHA CIRQUEIRA**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato de Pensão e legalidade da planilha de benefício, do ato que concedeu pensão vitalícia ao Sr. Laerte Lopes da Rocha Cirqueira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 493.381.101-68, em razão do falecimento da ex-servidora à Sra. Judith Sofia da Silva Cirqueira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 284.165.891-00, em 17/10/2024<sup>1</sup>, aposentada no cargo de Profissional Apoio Serviço de Saúde SUS, Classe “D”, Nível “10”, 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c os arts. 2º e 3º da Lei Complementar n.º 721/2022, art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, §2º, §2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30/2020, c/c o art. 252, da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014.

A Fundação de Previdência Social de Mato Grosso - MTPREV, com fundamento no Parecer Técnico n.º 112/GCPE/SCB/DIPREV/2025<sup>2</sup> emitido pela Procuradoria Jurídica do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento da pensão por morte vitalícia ao marido da segurada. Desse modo foi editado o Ato n.º 15/2025/MTPREV<sup>3</sup>.

Ato contínuo, a 4ª Secretaria de Controle Externo, no Relatório Técnico Preliminar<sup>4</sup>, em sede de análise simplificada, prevista na Resolução Normativa n.º 16/2022, concluiu pelo registro do Ato e legalidade da novel planilha de cálculo de pensão.

<sup>1</sup>Doc. 572278/2025, p. 6.

<sup>2</sup>Doc. 572278/2025, p. 35/47.

<sup>3</sup>Doc. 572278/2025, p. 23.

<sup>4</sup>Doc. 587141/2025.





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 982/2025<sup>5</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**, em concordância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 15/2025/MTPREV e pela legalidade da planilha de benefício.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 3 de abril de 2025.

*(assinatura digital)<sup>6</sup>*  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>5</sup>Doc. 588470/2025.

<sup>6</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

